



ABREU E LIMA
Rumo ao Desenvolvimento

Lei nº 570/2007

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

LEI Nº 570/2007

EMENTA. CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ABREU E LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Abreu e Lima, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política cultural do Município de Abreu e Lima, tendo por finalidade e competência:

- I – Dar prioridade a Cultura no Plano Diretor do Município;
- II – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), relativos a Cultura;
- III – Aprovar critérios e agendamentos dos espaços públicos: Clubes, Teatro, Cinema, Cecom's, logradouros, etc.;
- IV – Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Secretário de Cultura, Turismo e Desportos de Abreu e Lima;
- V – Emitir pareceres e analisar as questões técnicas-culturais: aprovar e incentivar estudos, pesquisas, eventos e atividades permanente na área de cultura e turismo;



ABREU E LIMA
Rumo ao Desenvolvimento

Lei nº 570/2007

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

- VI – Propor e analisar políticas de geração capacitação e alocação de recursos para o setor cultural e turístico;
- VII – Propor a criação de um Fundo Municipal de Cultura e a Lei Municipal de Incentivo a Cultura;
- VIII – Elaborar normas e diretrizes de Convênios Culturais para financiamento de Projetos;
- IX – Propor a realização e a permanente atualização do cadastro de artista e entidades culturais no Conselho Municipal de Cultura;
- X – Elaborar e aprovar o regimento Interno;
- XI – Elaborar e promover proposta relativas a preservação do Patrimônio Cultural Histórico e Artístico do Município de Abreu e Lima, inclusive a Lei de Tombamento Municipal e seu arquivo cultural;
- XII – Elaborar e promover a Malha Cultural Municipal, Estadual, ao âmbito nacional e internacional;
- XIII – Promover e fomento cultural;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, observada a representatividade e paridade da administração Pública da Sociedade civil da seguinte firma:

I – 06 (seis) membros titulares e seus respectivos, indicados pelo Executivo Municipal, sendo 01 (um) representante de cada órgão:

- a) Diretor de Cultura;
- b) Assessor de cultura;
- c) Diretor de Patrimônio;
- d) Secretaria de Ação Social;
- e) Câmara dos Vereadores;
- f) Secretaria de Educação;

II – 06 (seis) membros titulares e seus respectivos, eleitos pelos segmentos culturais, sendo 01 (um) representante de cada segmento:

- a) Artes Cênicas (teatro, dança, circo, ópera, cinema, vídeo e fotografia);



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Lei nº 570/2007

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

- b) Artes Plásticas, Artesanato, Moda, design, grafiteagem, pintura e escultura;
- c) Musica;
- d) Literatura e Pesquisa Cultural;
- e) Cultura Popular (quadrilha junina, agremiações carnavalescas, cultura afro e demais área de produção popular);
- f) Patrimônio cultural, histórico e artístico.

Art. 3º - Para a formação do Conselho Municipal de Cultura, a Secretaria de Cultura Turismo e Esporte de Abreu e Lima convocará Assembléia Geral dos segmentos culturais e apresentará proposta do Regimento Eleitoral elaborada pela Comissão Pró-Conselho Municipal, que norteará o processo de eleição dos representantes não governamentais no Conselho.

§ 1º - O Regimento para a escolha dos representantes não governamentais não se confunde com o regimento Interno permanente do Conselho.

§ 2º - Considerar-se-á para efeito de concorrer as eleições de composição do Conselho Municipal de Cultura, os candidatos inscritos por segmento cultural, eleitos na forma a ser definida pelo Regimento Eleitoral.

Art. 4º - Os representantes eleitos terão um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, imediatamente após o mandato, por uma única vez.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura terá autonomia administrativa e financeira, respondendo seus membros pela correta aplicação de recursos junto aos órgão de fiscalização, seja municipal, estadual ou federal.



ABREU E LIMA
Rumo ao Desenvolvimento

Lei nº 570/2007

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

Art. 6º - Caberá a Prefeitura disponibilizar a infra-estrutura, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º - Caso seja necessário, o Conselho Municipal de Cultura responsabilizar-se-á pelos custos referente as despesas com deslocamento dos seus membros quando representando o Conselho, devidamente comprovado.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura será dirigido administrativamente por uma diretoria composta por Presidente, Vice-presidente, Secretário(a) e tesoureiro(a), eleitos entre seus membros durante a primeira reunião ordinária do Conselho.

Art. 9º - Os membros eleitos para a primeira gesta do Conselho Municipal de Cultura, terão prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da posse, para elaborar o Regimento Interno.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho definirá as competências da diretoria, ficando estabelecido que o mandato será de 03 (três) anos e coincidente com o mandato dos Conselheiros.

§ 2º - As mudanças regimentais só poderão ocorrer mediante convocação de reunião para tal fim, com antecedência de 01 (um) mês, e no mínimo dois terços dos conselheiros.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Cultura poderá convidar para participar das reuniões pessoas, grupos, técnicos ou representantes de instituições direta ou indiretamente envolvidas com a questão do conselho, apenas com direito a voz.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Cultura poderá solicitar, quando necessário, apoio técnico e orientação das entidades relacionadas à cultura, ou constituir a Assessoria Técnica especializada, em caráter temporário e mediante convênio.



ABREU E LIMA
Rumo ao Desenvolvimento

Lei nº 570/2007

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

Art. 12º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário ou extraordinário, por convocação do Presidente, ou por seus membros do conselho.

Parágrafo Único – Na 1º (primeira) convocação, a reunião realizar-se-á com 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do conselho e na 2º (segunda) convocação, após meia hora, com quantos estiverem presentes.

Art. 13º - As reuniões ordenárias subseqüente poderão ser convocadas ao termino de cada reunião e por uma agenda pré-estabelecida.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas através de correspondência protocolada com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência ou quando da realização das reuniões ordinárias.

Art. 14º - Será obrigatória a participação do Conselho Municipal de Cultura nas reuniões convocadas.

Parágrafo Único – A ausência de qualquer representação por duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas acarretará uma notificação do Conselho Municipal de Cultura e encaminhado a apreciação de ética, conforme regimento interno.

Art. 15º - O quorum para deliberação será 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros efetivos do Conselho.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2007.

Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque
Prefeito.